

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE-PARÁ - ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA pretende contratar, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, Lei 123/2006 e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, Empresa, especializada para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

### 2 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

Considerando a necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objeto deste certame, para viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a contratação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetros rodados, totalizando 200 dias letivos ou 800 horas estimados, conforme calendário escolar, dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Cumaru do Norte - PA e regiões adjacentes, com recursos oriundos do tesouro municipal e repasse do o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme as especificações contidas no presente termo.

Deve-se ressaltar que os serviços em epígrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, pois temos uma densidade geográfica muito grande, onde as dificuldades são imensas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessário aos alunos da rede Pública Municipal, no cumprimento das atividades-fim desta municipalidade. O serviço, objeto deste termo e do contrato, será prestado até a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em vista o constante e decidido no processo administrativo FNDE nº 23034.050192/2018-41, para Registro de Preços. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido unilateral, pela Administração, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 podendo ser aditado sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993.

### 3 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na declaração emitida pelo Setor de Contabilidade.

### 4 - OBJETO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	SERRA AZUL ROTA VICINAL DO ANGICO	KM	39.480
ROTA ESCOLAR SERRA AZUL -01			
P1- JOÃO BATISTA			
P2- GERALDO			
P3- FRANÇA			
P4- GENÉS			
P5- JURACIR			
P6- BUTECO			
P7- ZÉ GOIANO			
P8- MARKSUEL			
P9- JONAS			

P10- FRANCILENE  
P11- ERIKE  
P12- LIVAR  
P13- RONALDO  
P14- VALERIA  
P15- ULIR  
P16- DECIR  
P17- MATEUS  
P18- ZÉ MARIA  
P19- JOSIRAN  
P20-MANELINHO

VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO. Com capacidade mínima para 29 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e Tarde.

PERCUSO ESTIMADO 197,400 KM AO DIA, COM CONDUTOR.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, Acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
02	ROTA ESCOLAR SERRA AZUL 02 - ESCOLA CASTRO ALVES	KM	9.000

P1- CELIO  
P2- SILVANO  
P3- NENEN  
P4- VALDINEIS  
P5- LUCIANO  
P6- JOAQUIM  
P7- ROSA  
P8- ISRAEL  
P9- TIRRARIA  
P10-DENIR  
P11-BADECO

VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade mínima para 12 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos no turno da tarde.

PERCURSO ESTIMADO 45 KM AO DIA.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
03	ROTA ESCOLAR VALE DO PARAÍSO	KM	34.071

ROTA ESCOLAR VALE DO PARAÍSO

P1- RETIRO SERRA AZUL  
P2- SEDE VALE DO PARAÍSO  
P3- RETIRO PARAÍSO  
P4- RETIRO IMPERIAL  
P5- RETIRO SÃO BENTO  
P6- RETIRO 2

P7- RETIRO SECADOR  
P8- RETIRO VALE DA SERRA  
P9- RETIRO DO BAMBÚ  
P10- FAZ.PEDRO ANDRADE  
P11- FAZ. TRIUNFÚ

VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO. com capacidade mínima para 42 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Tarde.

PERCURSO ESTIMADO 170,352 KM AO DIA. COM CONDUTOR

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
04	FAZENDA SANTA ANTONIO DO INDAIA	KM	47.068

P1- FAZENDA CARACOL  
P2- RETIRO CARACOL  
P3- RETIRO 01  
P4-RETIRO 02

VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO. Com capacidade mínima para 12 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da manhã e tarde.

PERCUSO ESTIMADO 235,336 KM AO DIA COM CONDUTOR.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
05	MATA VERDE 01 FAZENDA CUMARU DO SUL	KM	37.600

P2- FILHO DO CÉLIO  
P3- FILHO DA MARLENE  
P4- SEDE FAZ.CUMARU DO SUL  
P5- TREVO 1100  
P6- OSMAURINA  
P7- DITO/PORTÃO NAILTON  
P8- GABRIEL/IGREJA  
P9- DIVINO

P10- PORTEIRA ALDEIA TEPORÊ  
P11-ALDEIA TEPORÊ

VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade mínima para 29 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã.

PERCURSO ESTIMADO 188 km AO DIA COM CONDUTOR.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
06	BRILHANTE (FAZENDA RIO DOURADO)	KM	20.188
<p>P1- RETIRO 1 P2- RETIRO 2 P3- SEDE FAZENDA RIO DOURADO P4- RETIRO 3 P5- RETIRO 4 P6- RETIRO 5 P7- RETIRO 6 P8- GUARITA</p> <p>VEÍCULO TIPO ONIBUS OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade mínima para 32 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turno da Manhã.</p> <p>PERCURSO ESTIMADO 100,936 KM AO DIA COM CONDUTOR.</p> <p>A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
07	ESCOLAR ALDEIA GOROTIRE 01	KM	11.111
<p>P1 - LADEIRA P2 - CASTANHEIRA</p> <p>VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade mínima para 32 A 42 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e Tarde.</p> <p>PERCURSO ESTIMADO 55,552 KM AO DIA.</p> <p>A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
08	COLONIA UNIÃO-01	KM	33.056
<p>P1- RETIRO POLIANA P2- SEDE DO ZÉ DE CASTRO P3- AMADEU RETIRO 01 P4- AMADEU RETIRO 02 P5- VALE DA UNIÃO 01 P6- LUCIANO P7- JUNIOR BARATINHA P8- GRILO DA UNIÃO P9- CLAUDOMIR P10- ZÉ P11- LORINHO P12- FILHO DO ZÉ P13- FILHO DO VALDERMIR P14- VALDEMAR.</p> <p>VEÍCULO TIPO ONIBUS OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade</p>			

mínima para 42 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Tarde:

PERCURSO ESTIMADO DE 165,276 KM AO DIA.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
09	ALDEIA GOROTIRE CORRENTE	KM	10.581

P1- BRIGULIM

P2- IRMÃO TAPIETE

P3- TONY

P4- CUNHADO DO KUENTIM

P5- KUETIM

P6- PAULO KOKRETY

VEÍCULO TIPO ONIBUS OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade mínima para 12 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e tarde.

PERCURSO ESTIMADO 52,904 KM AO DIA.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

#### DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, QUANTIDADE DE MODELOS.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO. Com capacidade mínima para 12 lugares sentados, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	03
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO. Com capacidade mínima para 29 lugares sentados, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	04
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS OU SIMILAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULO, com capacidade mínima para 40 a 44 lugares sentados, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	02
<b>TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS</b>	<b>09</b>

## 5. - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A diária total CORRESPONDE A TODAS AS VIAGENS DAS ROTAS

5.2 - Em caso de PARALIZAÇÕES PARCIAIS DE QUAISQUER NATUREZAS será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

5.3 - Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o município de Cumaru do Norte -PA.

5.4. Para fins de fiscalização e controle, **OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTADA EM NOME DAS EMPRESAS E EQUIPADOS COM TACÓGRAFO ANALÓGICO OU DIGITAL E PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, por conta da Contratada, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação, quanto pela própria empresa prestadora do serviço;

## 6. - CONDIÇÕES COMERCIAIS: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

6.1 - Local da prestação do serviço: dentro dos limites do município de Cumaru do Norte - PA, em horários que sejam solicitados pela contratante para atendimento às escolas e suas necessidades.

6.2 - O contratante rejeitará em sua totalidade, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e no eventual contrato.

6.3 - A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

6.4 - A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, Combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

6.5 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver, seguindo os parâmetros da Lei 8.666/1993.

6.6 - Atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.

6.7 - Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a Contratada deverá tornar disponível outro veículo do **mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** e arcar com todas as despesas provenientes dessa situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso.

6.8 - A Contratada deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assistência técnica no prazo máximo de 06 (seis) horas.

6.9 - O combustível será de responsabilidade da Contratada.

6.10 - O Motorista bem como todos seus encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI's, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada, por meio de pessoal próprio e/ou terceirizados.

6.11 - Nos casos em que não puderem circular os veículos de grande porte, diante das condições físicas dos ramais das rotas estipuladas no presente edital, a Contratada deverá promover a substituição por quantos veículos menores forem necessários, adequando ao atendimento de tais ramais das rotas e do objeto licitado sem nenhum ônus para o município de Cumaru do Norte - PA.

6.12 - A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cumaru do Norte - PA

6.13 - Os veículos ofertados pela Contratada deveram apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

6.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência do município.

6.15 - Efetuar a substituição de funcionário desqualificado quando devidamente solicitada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cumaru do Norte - PA.

6.16 - A Contratada se compromete a prestar atendimento aos eventos realizados pelas escolas da rede Municipal/Estadual ou eventual reposição de dia letivo perdido, mesmo que em data que não conste em calendário escolar, quando prévia e devidamente solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo nesse caso, ser utilizadas rotas pré-estabelecidas que por ventura não tenham sido utilizadas, ou em sua inexistência, sendo cobrado o serviço dentro dos mesmos valores empregados para as rotas contratadas.

6.17 - A contratada sem qualquer ônus para o município deverá adaptar ou substituir o veículo, se necessário for, conforme previsto na ABNT NBR 14022:2011 (Acessibilidade), para atender demanda existente em quaisquer ramais das rotas ofertadas para o transporte de usuários portadores de necessidades especiais.

#### **7. - DO PAGAMENTO:**

7.1- Pós a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

7.2 - O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.

7.3 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, epi's, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito no termo de **referência**.

#### **8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

8.1 - Os veículos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução.

8.2 - Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

8.3 - O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

#### **9. - PRÉ-REQUISITO PARA O TRANSPORTE**

**9.1 - VEÍCULO TIPO ONIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 44 PASSAGEIROS SENTADOS, VEÍCULO TIPO FURGÃO OU SIMILAR COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12 PASSAGEIROS SENTADOS.**

9.2 - Cintos de segurança em boas condições para os passageiros;

9.3- Registro de velocidade (tacógrafo);

9.4 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

9.5 - Atestado de vistoria expedido DETRAN e/ou DMTT;

9.6 - Possuir pneus apropriados para estrada de terra, para os períodos de chuva e sol;

9.7. O (as) contratados (as) deverão seguir rigorosamente os horários das aulas para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário Escolar.

- 9.8. Os roteiros poderão sofrer alteração nas suas linhas/rotas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;
- 9.9. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;
- 9.10. para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das Estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 9.11. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) vencedora(s) do certame;
- 9.12. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 9.13. A (0) vencedor (a) do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, Informação de realização de curso especializado para transporte de escolares na CNH e Apresentar certidão de Antecedentes Criminais, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 9.14. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;
- 9.15. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 9.16. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 9.17. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à Escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 9.18. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 9.19. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de Estudantes;
- 9.20. A contratada vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis

Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, Estadual ou municipal, vigentes;

9.21. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.22. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMEC, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

9.23. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

9.24. Todos os veículos passarão por vistorias regulares pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

## **10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. Compete à contratada:**

10.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo a legislação vigente.

10.1.2. Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

10.1.4. **Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;**

10.1.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

10.1.6 **Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;**

10.1.7. **Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;**

10.1.8. No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a quilômetro rodado referente aos dias parado da respectiva rota;

10.1.9. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

10.1.10. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

10.1.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

10.1.12. Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

10.1.13. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

10.1.14. Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

10.1.15. Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Cumarú do Norte - Pará.

10.1.16. Os veículos, deveram apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

10.1.17. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.1.18. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

10.1.19. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

10.1.20. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

10.1.21 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

10.1.22. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

10.1.23. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

10.1.24. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

- 10.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.26. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- 10.1.27. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/ defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- 10.1.28. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 10.1.29. O (s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 10.1.30. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.1.31. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 10.1.32. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- 10.1.33. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.1.34. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 10.1.35. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 10.1.36. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- 10.1.37. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito;
- 10.1.38. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;

- 10.1.39. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 10.1.40. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.1.41. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.42. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 10.1.43. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 10.1.44. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 10.1.45. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 10.1.46. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 10.1.47. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação.
- 10.1.48. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 10.1.49. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo.

## **11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1 Compete a Contratante:**

- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
- 11.1.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias;
- 11.1.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA por valor quilométrado na forma estipulado, desse instrumento;
- 11.1.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.
- 11.1.4. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 11.1.6. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.
- 11.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.
- 11.1.8. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades

escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;

11.1.9. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

11.1.10. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

11.1.11. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;

11.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.13. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.1.14. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da SEMEC, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

11.1.15. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

11.1.16. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;

11.1.17. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

11.1.18. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

11.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 - DO PRAZO PARA ENTREGA / VIGÊNCIA / ASSINATURA DO CONTRATO.**

12.1 - Os serviços objetos deste contrato, deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do presente contrato

12.2 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido unilateral, pela Administração, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 e aditado sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993.

12.3 - Após ser convocado a assinar o termo de contrato, a licitante vencedora, no ato da assinatura deverá apresentar a documentação do veículo e do seu respectivo motorista, conforme listado abaixo:

- Documentação de identificação dos veículos em nome da Empresa ganhadora do certame ou apresentar contrato de locação vigente.
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo - cópia simples, contrato de locação no caso da Empresa ganhadora ter itens suficientes para percentual de locação, conforme Lei 8.666/1993.
- CNH dos motoristas na categoria D ou E, com a observação de condutor de transporte de escolares- original e cópia simples.
- Certidão de Antecedentes Criminais dos motoristas de cada veículo.

- Comprovante de endereço do proprietário do veículo - original e cópia simples
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) - original.
- Laudo da vistoria semestral de veículos emitido pelo fiscal de contrato designado pelo gestor do fundo público contratante - original

**O motorista deve ter:**

- 1 - Idade superior a 21 anos.
- 2 - CNH na categoria D ou E.
- 3 - Informação de realização de curso especializado para transporte de escolares na CNH.
- 4- Apresentar certidão de Antecedentes Criminais.

**13 - DA RESCISÃO:**

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração por qualquer dos motivos elencados nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.3 - A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

14.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

14.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A Gestão do contrato será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CUMARU DO NORTE - PA, através de servidor designado para tal, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços será feita diariamente pelos Diretores de cada unidade de ensino, sendo que ao fim de cada mês será enviado o relatório diário ao fiscal do contrato para que o mesmo faça as verificações que o compete, zelando sempre pelo bom andamento e integridade dos serviços prestados e os interesses da Administração Pública.

15.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**



15.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4- O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cumaru do Norte PA, 20 de dezembro de 2021

Augusta Elias Pereira de Souza Martins  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 002/2021